



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número /x (.ª)

PERGUNTA Número 2860 /x (4 .ª)

Expeça-se
Publique-se
25 16 109
Q Secretário da Mesa
<i>Rodrigues</i>

Assunto: Apoio psico-pedagógico a menores com défice de atenção, hiperactividade e dislexia.

Destinatário: Ministro das Finanças.

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – O CDS-PP recebeu a exposição de uma cidadã Mãe de três jovens com 13, 15 e 17 anos de idade, portadores de défice de atenção e hiperactividade, sendo que um dos três jovens é, ainda, portador de dislexia.

2 – Os médicos que seguem estes três jovens sempre a aconselharam a providenciar aos seus filhos apoio complementar à escola – apoio psico-pedagógico, o que tem acontecido.

3 – Os custos do apoio psico-pedagógico, bem como das consultas de psicologia sempre foram suportados na íntegra por esta Mãe.

4 – No entanto, apesar de ter em sua posse os recibos referentes às consultas de apoio psico-pedagógico, as Finanças não reconhecem estas despesas como despesas de saúde, não aceitando, assim, que esta cidadã as inclua no seu IRS.

5 - As Finanças fundamentam esta recusa alegando que as consultas de apoio psico-pedagógico não são prestadas por profissionais clínicos, mas sim por profissionais da área da educação.

6 – Relembramos que, de acordo com esta cidadã, todas as consultas e apoio que os seus filhos recebem devem-se ao défice de atenção, à hiperactividade e à dislexia de que padecem e acontecem por indicação médica.

7 – Como o ensino especial nas escolas não funciona adequadamente, as famílias têm de fazer face grandes encargos, o que se revela de uma enorme injustiça.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, os requerimentos apresentados pelos Deputados são tramitados por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1 – Como pretende V. Exa. resolver esta questão de forma justa?

2 – Está V. Exa. disponível para que os encargos com apoio psico-pedagógico sejam ser passíveis de dedução no IRS?

Palácio de São Bento, 24 de Junho de 2009.

Deputado(a)s:

Teresa Coi

Diogo Nunes da Costa